

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2012

DATA: 27 DE MARÇO DE 2012.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 009/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E SEUS ANEXOS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 2º da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - O princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação dos profissionais da educação;

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, integram a carreira dos Profissionais da Educação Básica do sistema municipal de ensino público, o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação pedagógica, orientação pedagógica e de direção escolar, os servidores no cargo de Técnico Administrativo Educacional, os servidores no cargo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar e os servidores no cargo de Motorista I - Transporte Escolar, que desempenham atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Altera a redação do capítulo III do título I da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DOS VALORES FUNDAMENTAIS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - Altera os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O exercício das funções dos Profissionais da Educação Básica inspira-se no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - Amor à liberdade e cultivo da responsabilidade;
- II - Fé no poder da educação como instrumento para a formação do ser humano;
- III - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão;
- IV - Empenho pessoal pelo progresso do educando;
- V - Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento das relações interpessoais;
- VI - Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso no ambiente social;
- VII - Reconhecimento e valorização do trabalho no processo educativo.

Art. 5º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica da rede pública municipal tem como princípios básicos:

Art. 6º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 4 (quatro) cargos de carreira:

- a) Professor** - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e orientação pedagógica, e de direção de unidade escolar;
- b) Técnico Administrativo Educacional** - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, técnico do desenvolvimento infantil, de multimeios didáticos e outras que exijam formações específicas;
- c) Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar** - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e vigilância, ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental; e
- d) Motorista I - Transporte Escolar** - composto de atribuições inerentes à condução dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - 5 (cinco) funções de dedicação exclusiva:

- a) Diretor de unidade escolar** - Função eletiva, recaindo preferencialmente sobre profissional efetivo da Educação Básica portador de diploma de graduação em Licenciatura Plena, com experiência mínima de 02 (dois) anos na educação pública

municipal, composta das seguintes atribuições: representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou Associação de Pais e Mestres (APM), a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento; coordenar a implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; manter a comunidade escolar informada das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de Pais e Mestres para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) Orientador Pedagógico - Função exercida preferencialmente por professor efetivo, com experiência mínima de 3 (três) anos na rede municipal de ensino, portador de Certificado de pós-graduação lato sensu, a ser nomeado pelo Secretário de Educação, o qual passará a atuar junto ao órgão central da rede municipal de ensino; composta das seguintes atribuições: fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas municipais; assessorar técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Educação; orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas; assessorar a Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Municipal/Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Educação; monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal; manter acompanhamento sobre o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as

disponibilidades para outros órgãos públicos; emitir parecer sobre irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação; subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos; tomar as providências necessárias para o encaminhamento dos processos referentes à criação de Escola, bem como autorização para funcionamento, credenciamento ou recredenciamento, nova denominação, transferências de mantenedora e encerramento de atividade, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo; elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo; articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares públicas, privadas e ONGs; orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz Curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central; monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central; participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas; propor e coordenar programas de formação continuada para os profissionais da educação, buscando parcerias para que a formação aconteça de modo a atender as necessidades locais.

c) Coordenador Pedagógico - Função eletiva, recaindo preferencialmente sobre professor efetivo, portador de diploma de graduação em Licenciatura Plena, com experiência mínima de 02 (dois) anos na educação pública municipal; composta das seguintes atribuições: investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas na turma; proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe; coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola; coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar; coletar, analisar e divulgar os

resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar; analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação; propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal/Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais; coordenar a utilização plena dos recursos pedagógicos e tecnológicos pelos professores; propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

d) Psicopedagogo - função eletiva, devendo recair obrigatoriamente sobre professor efetivo portador de diploma de graduação em Pedagogia com especialização clínica e institucional e registro junto ao ABPP (Associação Brasileira de Psicopedagogia); composta das seguintes atribuições: intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas de aprendizagem tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público; realização de devolutivas e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógica objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de ensino/aprendizagem; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

e) Secretário Administrativo - função exercida pelo servidor efetivo Técnico em Administração Escolar com nível superior ou profissionalização específica; atuante junto ao órgão central da rede municipal de ensino; composta das seguintes atribuições: responsabilidades básicas de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria das unidades de ensino da rede municipal e sua execução; atribuir tarefas aos Técnicos Administrativos Educacionais lotados nas unidades de ensino,

orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do chefe imediato; atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal/Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos; tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes aos órgãos vinculados a rede municipal de ensino; tabular os dados dos rendimentos escolares no final de cada ano letivo; expedir documentação referente à alunos das escolas desativadas, através de documentos mantidos sob a sua guarda.

§ 1º. A ocupação das funções de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos em suas alíneas.

§ 2º. A quantidade de ocupantes das funções de dedicação exclusiva será determinada por Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A escolha do Diretor de unidade escolar dar-se-á por eleição direta envolvendo toda a comunidade escolar, regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme as Leis Municipais nº 229/2007 e nº 276/2008.

§ 4º. A escolha e nomeação do(s) Orientador(es) Pedagógico(s) será de incumbência do Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 5º. A escolha do Coordenador Pedagógico dar-se-á por eleição entre os pares, regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A escolha do Psicopedagogo dar-se-á mediante teste de conhecimento seguido de votação entre os pares, sendo candidato apenas aqueles que atingirem a média estabelecida, este processo será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A escolha e nomeação do Secretário Administrativo é delegada ao Secretário Municipal de Educação.

§ 8º. As funções eletivas de Diretor de unidade escolar e Coordenador Pedagógico terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período mediante reeleição.

§ 9º. Para a função de Psicopedagogo, realizar-se-á eleições a cada 03 (três) anos, nas quais todos os servidores que se adequarem as condições exigidas no inciso 'II', alínea 'd', deste artigo poderão concorrer, incluído o ocupante em exercício da função.

Art. 5º - Altera a redação do capítulo II do título II e acresce a seção I, ambos da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA
SEÇÃO I
DA SÉRIE DE CLASSE DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 6º - Revoga os artigos 7º e 8º e acresce os artigos 7º-A, 7º-B, 8º-A, 8º-B e a seção II, ambos da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena.

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado e/ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 30 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. O Quadro de Pessoal da Educação Básica terá seus quantitativos fixados anualmente por ato do Chefe do Poder

Executivo, tendo como base os recursos financeiros destinados constitucionalmente à educação.

Art. 7º-B. São atribuições específicas do professor:

- I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;
- II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- IV - Desenvolver a regência efetiva;
- V - Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;
- VI - Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo;
- VII - Participar de reuniões de trabalho;
- VIII - Desenvolver pesquisa educacional;
- IX - Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade;
- X - Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;
- XI - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;
- XII - Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- XIII - Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador;
- XIV - Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;
- XV - Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;
- XVI - Zelar pelo patrimônio público;
- XVII - Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal.
- XVIII - Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

SEÇÃO II

DA SÉRIE DE CLASSE DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR E MOTORISTA I - TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º-A. A série de classe dos cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar estrutura-se em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) **Classe A** - habilitação específica de ensino médio;
- b) **Classe B** - habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica;
- c) **Classe C** - habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;
- d) **Classe D** - habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* em área correlata mais, curso de profissionalização específica ou outro curso de especialização *lato sensu* na área de gestão/administração escolar.

II - Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar:

- a) **Classe A** - habilitação em nível de ensino fundamental;
- b) **Classe B** - habilitação em nível de ensino médio;
- c) **Classe C** - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica.

III - Motorista I - Transporte Escolar -

- a) **Classe A** - habilitação em nível de ensino fundamental;
- b) **Classe B** - habilitação em nível de ensino médio;
- c) **Classe C** - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica.

Parágrafo único Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 35, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º-B. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar e do Motorista I - Transporte Escolar, o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação Básica e a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo à seguinte descrição:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) **administração escolar** - atendimento ao público; atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins etc., relativas ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros.
- b) **multimeios didáticos** - operar videocassete, DVD, televisor, projetor de *slides*, computador, impressora, data show, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, mimeógrafo, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na

orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios de informática e salas de Ciências.

c) desenvolvimento infantil - auxiliar diretamente o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias; participar do planejamento e elaboração das atividades para as aulas; contribuir para o bem estar da criança, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, segurança, tranqüilidade e aconchego; participar de capacitações de formação continuada, grupos de estudo, troca de experiências, reuniões, formações estabelecidas pelo calendário da SMEC, bem como de todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo e a integração da instituição com a família e comunidade; auxiliar a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias, estimulando a mesma em suas ações e movimentos; orientar, acompanhar e auxiliar a higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças, realizando os banhos e trocas de roupas quando necessário; respeitar as diferenças individuais e atuar junto às crianças nas diversas fases da Educação Infantil, auxiliando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo das crianças, na construção de material didático e brinquedos, garantindo que estes estejam sempre organizados; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias e acompanhamento até a sala, mantendo um diálogo constante entre família e instituição; acompanhar, juntamente com o professor (a) e demais funcionários, as crianças em sala de aula, atividades no pátio, passeios e outros eventos programados pela unidade; zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais; cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente e as legislações vigentes, de âmbito municipal, estadual e federal.

II - Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar:

a) nutrição escolar - armazenar e preparar os alimentos que compõem a merenda; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda e demais refeições da alimentação escolar; participar da elaboração do cardápio da merenda escolar.

b) manutenção da infra-estrutura escolar - vigilante e zelador - funções de limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar, vigilância, segurança, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das

áreas externas incluindo serviço de jardinagem, assegurando a presença da função nos turnos de funcionamento da escola, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

III - Motorista I - Transporte Escolar - conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito; manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar, ao superior hierárquico, as condições mecânicas, elétricas e de funilaria anormais que ocorram, em trabalho, mantendo a higienização necessária ao uso do veículo; recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente, executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade, executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. O transporte escolar será realizado por pessoa com habilitação específica na categoria aferida.

Parágrafo Único: Observadas as atribuições referidas a cada função de que trata este artigo e suas alíneas, são ainda atribuições destes profissionais:

- I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;
- II - Participar de planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- IV - Participar de reuniões de trabalho;
- V - Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade;
- VI - Cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;
- VII - Auxiliar para que seja mantida a disciplina em âmbito escolar;
- VIII - Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- IX - Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho profissional;
- X - Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;
- XI - Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;
- XII - Zelar pelo patrimônio público;
- XIII - Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal.
- XIV - Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

Art. 7 - Altera o parágrafo 3º do art. 13 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13(...)

§ 3º. A nomeação não terá efeito de vinculação permanente do titular de cargo de Profissional da Educação Básica, na mesma unidade de ensino.

Art. 8º - Altera os incisos I, II, V e IX e acresce um parágrafo único no art. 20 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

I - Zelo, eficiência, criatividade e aptidão no desempenho das atribuições de seu cargo;
II - Relacionamento Interpessoal;
V - Capacidade de iniciativa;
IX - Idoneidade moral e ética profissional;

Parágrafo Único: O servidor será submetido à avaliação de que trata o caput deste artigo, imediatamente após o cumprimento de cada interstício de 12 meses a contar da data de sua posse.

Art. 9º - Altera o parágrafo I do art. 21 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º. Será efetivado no cargo, o servidor que obtiver no mínimo 60 pontos no total dos requisitos da ficha de Avaliação do estágio probatório.

Art. 10 - Altera os artigos 24, 25, 27, 30 e 31 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Aproveitamento é o retorno do profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

§ 1º. Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o profissional da Educação Básica ficará em disponibilidade.

§ 2º. O retorno à atividade do profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento

obrigatório em cargo de atribuição e subsídios compatíveis como anteriormente ocupado.

Art. 25. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o profissional da educação básica não entrar em exercício no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo doenças comprovadas por junta médica oficial.

Art. 27. (...)

III - Promoção

Art. 30. O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

I - para o cargo de Professor: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II - para os cargos de Técnico Administrativo Educacional: 40 (quarenta) horas semanais.

III - para os cargos de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar : 40 (quarenta) horas semanais.

IV - para os cargos de Motorista I - Transporte Escolar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31. A jornada de trabalho do professor, em exercício da docência, incluirá uma parte de horas aulas e outra de horas atividades, destinada para desempenho das atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As horas atividades serão correspondentes a um percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal, conforme o determinado da Lei Complementar nº 50/98 do Estado de Mato Grosso e Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Dentro de um percentual de até 5% (cinco por cento) do quadro de professores, poderá a unidade escolar, nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, observando o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, ao profissional que se dispuser a desenvolver atividade articulada ou projeto previstos no Projeto Político

Pedagógico e ratificados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - apresentação periódica, para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica, de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

Art. 11 - Altera o inciso III e acresce um parágrafo único no art. 32 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

III - Cargo de concurso;

Parágrafo Único - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica, no cargo de professor, dar-se-á mediante contagem de pontos/classificação, a qual terá como instrumento a Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Classes/Aulas (Anexo V), e será regulamentada por instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Altera os artigos 33 e 34 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O profissional da educação no exercício das funções de Diretor(a) Escolar, Orientador(a) Educacional, Coordenador(a) Pedagógico, Psicopedagogo e Secretário Administrativo contará como vencimento base de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a jornada de trabalho, referente ao nível e a classe ao qual pertence, acrescidos de percentual por dedicação exclusiva, durante o período em que permanecer no cargo, não incorporável para fins de aposentadoria.

Art. 34. A movimentação funcional do Profissional da educação básica dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por nível de progressão funcional.

Art. 13 - Altera a redação da seção I do capítulo I do título IV da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 14 - Altera o artigo 35 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra superior à que ocupa, conforme determinado no art. 7º-A e 7º-B desta Lei, mas no mesmo grau de coeficiente do nível de progressão funcional em que se encontra, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo profissional da educação básica, após cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º O acesso à promoção de que trata o presente artigo será concedido ao profissional do magistério no quadro de servidores do município de Feliz Natal, a observar que:

- a) Seja devidamente requerido por escrito pelo profissional da educação básica;
- b) A nova habilitação deverá ser comprovada com cópia autenticada do Diploma registrado no Órgão Competente quando tratar de graduação e de Certificado quando tratar de pós-graduação;
- c) Após a solicitação de Promoção de Nível ser apresentada ao Departamento Pessoal, este terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetivar a Promoção;
- d) A nova habilitação esteja diretamente ligada ao cargo de provimento, observadas as especificações dos Artigos 7º-A e 7º-B, seus incisos e parágrafos.

§ 2º O direito de promoção de cargo de que trata este artigo é concedido também aos profissionais da educação básica concursados no Nível I.

Art. 15 - Altera os incisos III, IV, alínea "a" do inciso VI e a redação do artigo 36, da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um grau de coeficiente para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e dependerá, cumulativamente, de:

III - Desempenho eficaz de suas atribuições, comprovado mediante Avaliação de Desempenho e Merecimento (Anexos III e IV).

IV - Cumprimento do interstício (interstício é o período mínimo de 12 meses que o funcionário deve permanecer no vencimento padrão para passar por processo de avaliação, pelo qual poderá obter a sua promoção para grau de coeficiente superior);

VI - (...)

a) Obter no mínimo, 60 (sessenta) pontos na Ficha de Avaliação de Merecimento.

Art. 16 - Altera os artigos 37 e 38 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. As escalas dos graus de coeficientes aplicáveis às categorias funcionais, regidas por este Plano de Carreira e Remuneração, são compostas de 35 níveis verticalmente que representam os 35 (trinta e cinco) graus de coeficientes, constante no Anexo II da presente lei.

§ 1º. Os coeficientes de progressão relativos à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento dos profissionais da educação básica, na Linha Atuarial (Coeficiente de Progressão por Tempo de Serviço e Merecimento) são os seguintes:

NÍVEIS	COEFICIENTE
I	0.02
II	0.04
III	0.06
IV	0.08
V	0.10
VI	0.12
VII	0.14
VIII	0.16
IX	0.18
X	0.20
XI	0.22
XII	0.24
XIII	0.26
XIV	0.28
XV	0.30
XVI	0.32
XVII	0.34
XVIII	0.36
XIX	0.38
XX	0.40
XXI	0.42
XXII	0.44

XXIII	0.46
XXIV	0.48
XXV	0.50
XXVI	0.52
XXVII	0.54
XXVIII	0.56
XXIX	0.58
XXX	0.60
XXXI	0.62
XXXII	0.64
XXXIII	0.66
XXXIV	0.68
XXXV	0.70

§ 2º. Para o cálculo do novo vencimento, será o vencimento padrão do cargo multiplicado pelo coeficiente do nível a que vai pertencer, e o resultado deste, somado ao vencimento padrão do cargo.

§ 3º. Vencimento padrão dos cargos efetivos é o constante do Anexo I da presente lei, acrescido dos reajustes salariais fixados pela administração municipal.

§ 4º. É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento padrão para cálculo de outro.

Art. 38. O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará mensalmente à Comissão de Avaliação de Desempenho e Merecimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Art. 17 - Altera a redação da seção II do capítulo II do título IV da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MERECIMENTO

Art. 18 - Altera os artigos 41, 51, 53 e 54 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A Comissão de Avaliação de Desempenho e Merecimento Funcional será constituída de 05 (cinco) membros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 51. Serão considerados, para os efeitos desta Lei, os cursos de treinamento feitos por designação da Prefeitura Municipal e os freqüentados por iniciativa própria, em

instituições oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade técnica, com certificados datados dos 3 (três) anos anteriores a data da avaliação em questão.

Art. 53. O valor do fator eficiência no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em quatro níveis de avaliação, sendo respectivamente, insatisfatório, regular, bom e ótimo:

I - Conhecimento do trabalho: 05 (cinco) pontos

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) pontos.

II - Organização: 05 (cinco) pontos;

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

III - Relacionamento inter-pessoal: 05 (cinco) pontos;

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

Art. 54. O valor do fator eficácia no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em quatro níveis de avaliação, sendo respectivamente, insatisfatório, regular, bom e ótimo:

I - Capacidade de iniciativa: 05 (cinco) pontos;

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

II - Criatividade: 05 (cinco) pontos;

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

III - Compromisso com a instituição e participação nas atividades promovidas pela mesma: 05 (cinco) pontos;

- a) Insatisfatório: 0 (zero) ponto
- b) Regular: 1 (um) ponto;
- c) Bom: 3 (três) pontos;
- d) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

Art. 19 - Acresce um parágrafo único e altera a redação do artigo 56 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A Comissão de Avaliação preencherá a ficha de Avaliação de Merecimento através do constante na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional (Anexo III) e demais dados fornecidos pelas instituições as quais o profissional esteve vinculado no interstício em questão, emitindo parecer favorável ou não a concessão da progressão.

Parágrafo Único. As informações contidas na Ficha de Desempenho emitida pelo estabelecimento de atuação do profissional avaliado serão referentes ao respectivo interstício.

Art. 20 - Altera os artigos 59 e 62 e revoga o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Os servidores que tenham serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados através da Ficha de Avaliação de Desempenho, tirando-se a média aritmética, relativas ao exercício, a ser juntada à ficha de Avaliação de Merecimento para fins de progressão funcional.

Art. 60. Terá caráter urgente o andamento dos documentos que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Art. 62. Não poderá ser efetuada qualquer promoção de classe e progressão funcional fora dos parâmetros estabelecidos neste Plano de Carreira e Remuneração, o funcionário obterá a promoção ou progressão de acordo com sua totalização de pontos, demonstrados nos Anexos da presente lei.

Art. 21 - Altera o inciso VIII do art. 63 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 (...)

VIII - O removido terá prazo de até 03 (três) dias úteis, para adequar-se a nova função ou instituição, exceto em caso de necessidade de urgência por parte da administração, caso em que este prazo será desconsiderado.

Art. 22 - Altera o art. 64, acresce parágrafo único no art. 65 e altera o art. 66, ambos da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Vencimento Padrão é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público com valor fixado para a classe em que se encontra.

Art. 65. (...)

Parágrafo Único. O cálculo da Remuneração correspondente a cada classe e coeficiente da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas anexas (Anexo VI, VII, VIII E IX).

Art. 66. O profissional da educação básica mudará de grau de coeficiente, a cada 01 (Um) ano de efetivo exercício, observando o disposto no Art. 36, Incisos de I à VI.

Art. 23 - Altera os incisos I e II do art. 67 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

I - Exercício de função de dedicação exclusiva, conforme Arts. 68, 69-A e 69-B;

II - Incentivo ao profissional do campo, conforme Art. 70.

Art. 24 - Altera o art. 68, revoga o art.69 e acresce os artigos 69-A e 69-B da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O acréscimo para os profissionais que exerçam as funções de Diretor das Unidades Escolares Municipais e Orientador Pedagógico será de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Art. 69-A. O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo será de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Art. 69-B. O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Secretário Administrativo será de 10% (dez por cento) do seu vencimento padrão.

Art. 25 - Altera os artigos 70 e 71 da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O Profissional da Educação Básica atuante em escola localizada fora do perímetro urbano, ou que para o exercício de sua função necessite deslocar-se periodicamente ou ainda pernoitar na zona rural, terá direito a incentivo, que será calculado com base em seu vencimento padrão da seguinte forma:

I - Adicional de 20% para o profissional que atua na escola do campo;

II - Adicional de 20% para o profissional que no exercício regular de sua função necessite pernoitar na zona rural, a critério da administração municipal.

Parágrafo Único. Os profissionais que perceberam Adicional de Difícil Acesso, nos termos da Lei Complementar 009/2008, terão assegurado a continuidade do benefício.

Art. 71. O ocupante do cargo de profissional da educação básica gozará de férias anualmente:

Art. 26 - Acrescenta a alínea "e" no inciso II do art. 80 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

II (...)

e) Licença para capacitação.

Art. 27 - Acrescenta inciso IV no art. 86 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (...)

IV - Ter assegurado incentivo financeiro, transporte, alimentação e hospedagem quando lotado na zona urbana e designado para atuar em escola do campo.

Art. 28 - Altera o inciso III e acrescenta parágrafo único no art.88 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

III - Demissão

Parágrafo Único. Além das sanções mencionadas nesse artigo, aplicam-se as demais previstas e regulamentadas no Título VII, Capítulo II da Lei Complementar nº 003/2007.

Art. 29 - Altera o inciso III do art.90 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. (...)

III - Demissão: o Chefe do Executivo Municipal, após ultrapassado processo administrativo, sindicância ou processo jurídico, assegurando contraditório e ampla defesa.

Art. 30 - Altera os artigos 92 e 94 e revoga o art. 93, ambos da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A função de Diretor de Escola Municipal é eletiva, conforme o disposto na Lei Municipal nº 276/2008 e nº 229/2007.

Parágrafo Único. O processo eletivo, as atribuições e os demais critérios para o processo eleitoral dos diretores de que se trata este artigo serão estabelecidos por normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 94. O Profissional da Educação Básica poderá congregarse em Sindicatos ou Associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 31 - Altera os parágrafos 1º e 3º do art. 95 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. (...)

§ 1º. Os contratados através de prestação de serviços deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida, priorizando o candidato com melhor nível de habilitação.

§ 3º. A remuneração do contratado terá por base o valor inicial do cargo de carreira que ocupará.

Art. 32 - Acresce os artigos 96-A e 96-B da Lei Complementar n. 009-2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96-A. O enquadramento nesta Lei dos atuais ocupantes da função de professor ocorrerá após sua publicação e os efeitos financeiros se darão a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Art. 96-B. O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica, cargo Técnico Administrativo Educacional, Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar e Motorista Transporte Escolar, nesta Lei ocorrerá levando-se em consideração a data de posse em concurso público e seus efeitos financeiros ocorrerão na data de sua publicação.

§ 1º Serão enquadrados no cargo Técnico Administrativo Educacional - Administração Escolar, criado pela Lei Municipal 375/11, os ocupantes do cargo Agente Administrativo I, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 2º Serão enquadrados no cargo Técnico Administrativo Educacional - Desenvolvimento Infantil, criado pela Lei Municipal 375/11, os ocupantes do cargo Monitor, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 3º Serão enquadrados no cargo Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar I - Vigilante, criado pela Lei Municipal 375/11, os ocupantes do cargo Agente de Serviços Gerais II, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 4º Serão enquadrados no cargo Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador, criado pela Lei Municipal 375/11, os ocupantes do cargo Agente de Serviços Gerais I, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 5º Serão enquadrados no cargo Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar - Nutrição Escolar, criado pela Lei Municipal 375/11, os ocupantes do cargo Merendeira, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 6º Serão enquadrados no cargo Motorista I - Transporte Escolar, os ocupantes do cargo Motorista II, nomeados através do concurso dos anos de 2005 e 2008.

§ 7º. Será assegurada a irredutibilidade dos vencimentos básicos dos servidores enquadrados nos termos dos parágrafos §1º, §3º, §5º e §6º deste artigo, segundo o Anexo X.

Art. 33 - Altera o art. 97 da Lei Complementar n. 009-2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Os profissionais pertencentes ao Nível I do quadro de provimentos, aprovados no Concurso Público Municipal passarão a integrar cargo em extinção, com direito sobre vantagens previstas neste Plano de Carreira e Remuneração, inclusive de promoção por Nível.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 27 DE MARÇO DE 2012.**

**EDSON CASTRO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

ANEXO I

CLASSES DE VENCIMENTO do Cargo de Professor

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO 20 HS/SEM.	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
A	Nível Médio Magistério	R\$ 761,44	R\$ 1.522,88
B	Nível Superior	R\$ 951,80	R\$ 1.903,60
C	Nível Superior, com Especialização Lato Sensu	R\$ 1.031,75	R\$ 2.063,50
D	Nível Superior, com Especialização Stricto Sensu	R\$ 1.142,16	R\$ 2.284,32

CLASSES DE VENCIMENTO do Cargo Técnico em Administração Educacional

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
A	Nível Médio	R\$ 867,37
B	Ensino Médio Profissionalizado	R\$ 954,11
C	Nível Superior	R\$ 1.084,21
D	Nível Superior, com Especialização Lato Sensu	R\$ 1.170,95

CLASSES DE VENCIMENTO do Cargo Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
A	Nível Ensino fundamental	R\$ 656,45
B	Ensino Médio	R\$ 722,10
C	Ensino Médio Profissionalizado	R\$ 787,74

CLASSES DE VENCIMENTO do Cargo Motorista I - Transporte Escolar

CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
A	Nível Ensino fundamental	R\$ 1.040,73
B	Ensino Médio	R\$ 1.144,80
C	Ensino Médio Profissionalizado	R\$ 1.248,88

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS COEFICIENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E QUINQUÊNIOS PARA FINS DE LICENÇA A PRÊMIO.

Quinquênios	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°
GRAUS DOS COEFICIENTES	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nome do Servidor:					
Cargo:		Função:			
Data de Posse:		Última Avaliação:			
FATORES		APLICABILIDADE			
1 - ZELO, EFICIÊNCIA, CRIATIVIDADE E APTIDÃO NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO.		INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Considera-se o grau de sentimento de zelo, a simpatia, a preocupação, a curiosidade, a avidez, e o interesse que o profissional demonstra de si para, com seu trabalho e a todas as atividades a ele inerentes.					
2 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Pondere sobre a capacidade do servidor em trabalhar em equipe, contribuir com seus colegas e comunidade, em melhorar o ambiente de trabalho.					
3 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE		INSATISFA TÓ-RIO	REGU LAR (4	BO M	ÓTIM O

	(ATÉ 3)	A 5)	(6 A 8)	(9 A 10)
Considera-se o cumprimento do horário de trabalho, se é pontual e não falta ao serviço.				
Considera-se o cumprimento de prazos inerentes a sua função.				
4 - PRODUTIVIDADE E QUALIDADE	INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Para o professor: Consideram-se o desenvolvimento da regência efetiva, o controle e avaliação do rendimento escolar, a recuperação de alunos, o desenvolvimento de pesquisa educacional e o domínio dos conteúdos de sua área de atuação. Considera-se ainda, o resultado prático do trabalho do avaliado, o interesse despertado nos alunos em aprimorar-se, a produção satisfatória. Para o Técnico e Apoio Administrativo e Motorista: Considera-se o desenvolvimento de suas atribuições de forma satisfatória. Pondere sobre o interesse do servidor por melhorar seu desempenho e conhecimento.				
5 - CAPACIDADE DE INICIATIVA	INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Considera a capacidade inovadora, as estratégias adotadas na superação de adversidades ou de situações incomuns, capaz de simplificar ou melhorar as atividades.				
6 - RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO	INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Considera-se a participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público municipal da educação básica, a elaboração de planos, programas, projetos educacionais no âmbito específico e sua atuação na elaboração do plano político pedagógico. Zelo pelo bom nome da Unidade de Ensino.				
7 - PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA INSTITUIÇÃO	INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Considera-se a participação do avaliado em reuniões, atividades cívicas e culturais e a contribuição em ações administrativas e de interação com a comunidade.				
8 - RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA	INSATISFA TÓ-RIO (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)

			8)	10)
Considera-se a seriedade que demonstra em relação a seu trabalho, a aceitação de normas e regulamentos, bem como o respeito à hierarquia.				
9 - IDONEIDADE MORAL E ÉTICA PROFISSIONAL	INSATISFA TÓ-RI O (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Considera-se a observância dos valores éticos e morais, quanto a sua conduta em relação a instituição onde trabalha, aos colegas de profissão e demais agentes da comunidade escolar.				
10 - APRESENTAÇÃO PESSOAL	INSATISFA TÓ-RI O (ATÉ 3)	REGU LAR (4 A 5)	BO M (6 A 8)	ÓTIM O (9 A 10)
Postura, vocabulário, vestuário, higiene pessoal e outros aspectos que possam influenciar ou traduzir personalidade.				
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, em ____/____/____				
SOMATÓRIA FINAL: _____				
VISTO: _____				
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			CHEFIA IMEDIATA	
Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em ____/____/____				
_____ SERVIDOR				

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

BOLETIM N.º _____ EXERCÍCIO: _____	
NOME: _____	
CARGO: Professor da Educação Básica Municipal de Educação	LOTAÇÃO: Secretaria
DATA DA NOMEAÇÃO: _____	
DATA DE ENTREGA DO BOLETIM AO DRH: _____	
1 - ASSIDUIDADE (A) N.º de faltas injustificadas x 2 _____ Total: _____ <i>F = Total das faltas</i> _____ <i>E = Período de efetivo exercício na Função</i> <i>(em dias)</i> _____ CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $A = 15 - \frac{365 \cdot F}{2}$ <i>E</i>	2 - PONTUALIDADE (P) N.º de atrasos _____ N.º de saídas antecipadas _____ Total: _____ <i>I = Soma dividida por 2</i> _____ <i>E = Período de efetivo exercício na Função</i> <i>(em dias)</i> _____ CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $P = 15 - \frac{365 \cdot I}{2}$

TOTAL DE PONTOS: _____				TOTAL DE PONTOS: _____			
3 – PUNIÇÕES - Tem Punições?				Sim () (-____)		Não () (+10)	
Advertências Escritas				Suspensões			
DA TA	TIPO DOCUMENTO	E N° DO	PONTOS	DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS	
			-1			-2	
			-1			-2	
			-1			-2	
			-1			-2	
			-1			-2	
Total de Pontos:							
4 - CAPACITAÇÃO - CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA							
02 (dois) pontos positivos a cada 40 (quarenta) horas de curso, até no máximo 15 (quinze) pontos. Cursos realizados nos últimos 3(três) anos.							
Data	Título do curso		Pontos	Data	Título do curso		Pontos
Total de Pontos:							
5 - EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL							
Pontuação: 02 (dois) pontos por ano de exercício no serviço público, até o máximo de 15 pontos							
Período do Exercício		Pontos		Período do Exercício		Pontos	
Total de Pontos:							
6 – EFICIÊNCIA				Pontos: INSATISFATÓRIO= 0 REGULAR = 1			
BOM = 3 ÓTIMO = 5							
Conhecimento do Trabalho:		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Organização:		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Relacionamento inter-pessoal		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Total de Pontos:							
7 – EFICÁCIA				Pontos: INSATISFATÓRIO= 0 REGULAR = 1			
BOM = 3 ÓTIMO = 5							
Capacidade de iniciativa:		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Criatividade:		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Compromisso com a instituição:		() Insatisfatório	() Regular	() Bom	() Ótimo		
Total de Pontos:							
8 - RESULTADO FINAL							

FATORES	PONTOS	PERÍODO AVALIADO: _____ DATA: _____ _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
ASSIDUIDADE		
PONTUALIDADE		
PUNIÇÕES		
CAPACITAÇÃO		
EXPERIÊNCIA SERV. PÚB. MUNICIPAL		
EFICIÊNCIA		
EFICÁCIA		
TOTAL DE PONTOS:		

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Responsabilizamos-nos pelas informações prestadas, em ____/____/____.

1. _____ 2. _____ 3. _____
 _____ 4. _____
 5. _____

SERVIDOR

Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em ____/____/____

SERVIDOR

ANEXO V

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dados Pessoais:	
Nome do Servidor (a): _____	Data _____
Nasc: ____/____/____	
End. _____ nº _____	Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade _____ CEP: _____	Telef. Res.: _____
_____ Cel.: _____	
Outro telef: _____	email: _____ Matrícula: _____
RG: _____ Exp: _____ UF: _____	Exp.: ____/____/____ CPF: _____
DADOS PARA ATRIBUIÇÃO:	
Escola Pretendida: _____	
Habilitação: _____	Concurso e/ou Enquadramento: _____
Nova Habilitação: a) _____	b) _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL		CARGO/FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
<input type="checkbox"/> Efetivo/ Estabilizado <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> Cedência / Permutado		Professor	<input type="checkbox"/> Reg. de trabalho de 40 (quarenta) h <input type="checkbox"/> Reg. de trabalho de 20 (vinte) h	
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?				
a) <input type="checkbox"/> NÃO b) <input type="checkbox"/> SIM		SE SIM, TIPO: <input type="checkbox"/> PÚBLICO <input type="checkbox"/> PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais	
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO				
<input type="checkbox"/> CRECHE	<input type="checkbox"/> ED. INFANTIL	<input type="checkbox"/> ENSINO FUND – 1º E 2º ANO	<input type="checkbox"/> ENSINO FUND – 3º, 4º E 5º ANO	
<input type="checkbox"/> ENSINO FUND – 6º E 7º ANO		<input type="checkbox"/> ENSINO FUND – 8º E 9º ANO	<input type="checkbox"/> EJA	
<input type="checkbox"/> REFORÇO 2º A 5º ANO		<input type="checkbox"/> SALA DE RECURSOS	<input type="checkbox"/> APAE	
PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS INDICADORES			Cômputo	Pontos
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
Pós Graduação		Doutorado	6,0 (seis) pontos	
		Mestrado	4,0 (quatro) pontos	
		Especialização	2,0 (dois) pontos	
Formação Inicial		Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos	
		Ensino Médio Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
II. DO TEMPO DE SERVIÇO				
Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina/série a que concorrer.			1,0 (um) ponto	
Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.			0,5 (meio) ponto	
Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.			0,5 (meio) ponto	
III. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 03/07 – Art 66				
Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula).			2,0 (dois) pontos.	
Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.			3,0 (três) pontos.	
Por participação da formação continuada, em grupos de estudo.		100%	5,0 (cinco) pontos	
		90%	4,0 (quatro) pontos	
		80%	3,0 (três) pontos	
		75%	2,0 (dois) pontos	
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria		100%	5,0 (cinco) pontos	

da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe referente a notas, frequência e conteúdos durante o ano . (se em função de Coord. Pedagógico considerar as competências da função para avaliação deste item).	90% 80% 75%	4,0 (quatro) pontos 3,0 (três) pontos 2,0 (dois) pontos	
Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		1,0 (um) ponto.	
Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.		1,0 (um) ponto.	
IV. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais, até o máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada artigo.	
Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificado com carga horária igual ou acima de 150h 0,5 (meio) ponto para cada certificado abaixo de 150h	
V. DESEMPENHO PROFISSIONAL			
Considerar a pontuação total obtida na Ficha de Avaliação de Desempenho do Ano Letivo imediatamente anterior.		Idem Pontuação da Ficha de Avaliação e Desempenho	
Desenvolvimento de Projeto Educacional na sua área de atuação ou Interdisciplinar, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.		0,5 (meio) ponto para cada projeto;	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. EM CASO DE EMPATE:			
a. Tempo de serviço na unidade escolar.			
b. Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.			
c. Idade			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE			

Assinatura do (a) Professor(a)
p/Atribuição na Escola

Responsável

Data ____ / ____ / ____

ANEXO VI

TABELA DOS PROFESSORES 40H					
	CLASSE	A	B	C	D
		MAGISTÉRIO	SUPERIOR	PÓS-GRADUADO	MESTRADO
NIVEL	Coeficiente	1	1,25	1,355	1,5
0	1,00	1.522,88	1.903,60	2.063,50	2.284,32
1	1,02	1.553,34	1.941,67	2.104,77	2.330,01
2	1,04	1.583,80	1.979,74	2.146,04	2.375,69
3	1,06	1.614,25	2.017,82	2.187,31	2.421,38
4	1,08	1.644,71	2.055,89	2.228,58	2.467,07
5	1,10	1.675,17	2.093,96	2.269,85	2.512,75
6	1,12	1.705,63	2.132,03	2.311,12	2.558,44
7	1,14	1.736,08	2.170,10	2.352,39	2.604,12
8	1,16	1.766,54	2.208,18	2.393,66	2.649,81
9	1,18	1.797,00	2.246,25	2.434,93	2.695,50
10	1,20	1.827,46	2.284,32	2.476,20	2.741,18
11	1,22	1.857,91	2.322,39	2.517,47	2.786,87
12	1,24	1.888,37	2.360,46	2.558,74	2.832,56
13	1,26	1.918,83	2.398,54	2.600,01	2.878,24
14	1,28	1.949,29	2.436,61	2.641,28	2.923,93
15	1,30	1.979,74	2.474,68	2.682,55	2.969,62
16	1,32	2.010,20	2.512,75	2.723,82	3.015,30
17	1,34	2.040,66	2.550,82	2.765,09	3.060,99
18	1,36	2.071,12	2.588,90	2.806,36	3.106,68
19	1,38	2.101,57	2.626,97	2.847,63	3.152,36
20	1,40	2.132,03	2.665,04	2.888,90	3.198,05
21	1,42	2.162,49	2.703,11	2.930,17	3.243,73
22	1,44	2.192,95	2.741,18	2.971,44	3.289,42
23	1,46	2.223,40	2.779,26	3.012,71	3.335,11
24	1,48	2.253,86	2.817,33	3.053,98	3.380,79
25	1,50	2.284,32	2.855,40	3.095,25	3.426,48
26	1,52	2.314,78	2.893,47	3.136,52	3.472,17
27	1,54	2.345,24	2.931,54	3.177,79	3.517,85
28	1,56	2.375,69	2.969,62	3.219,06	3.563,54
29	1,58	2.406,15	3.007,69	3.260,33	3.609,23
30	1,60	2.436,61	3.045,76	3.301,60	3.654,91

ANEXO VII

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40h					
	CLASSE	A MÉDIO	B MÉDIO. PROF.	C SUPERIOR	D PÓS
	Coeficiente	1	1,1	1,25	1,35
0	1,00	867,37	954,11	1.084,21	1.170,95
1	1,02	884,72	973,19	1.105,90	1.194,37
2	1,04	902,06	992,27	1.127,58	1.217,79
3	1,06	919,41	1.011,35	1.149,27	1.241,21
4	1,08	936,76	1.030,44	1.170,95	1.264,63
5	1,10	954,11	1.049,52	1.192,63	1.288,04
6	1,12	971,45	1.068,60	1.214,32	1.311,46
7	1,14	988,80	1.087,68	1.236,00	1.334,88
8	1,16	1.006,15	1.106,76	1.257,69	1.358,30
9	1,18	1.023,50	1.125,85	1.279,37	1.381,72
10	1,20	1.040,84	1.144,93	1.301,06	1.405,14
11	1,22	1.058,19	1.164,01	1.322,74	1.428,56
12	1,24	1.075,54	1.183,09	1.344,42	1.451,98
13	1,26	1.092,89	1.202,17	1.366,11	1.475,40
14	1,28	1.110,23	1.221,26	1.387,79	1.498,82
15	1,30	1.127,58	1.240,34	1.409,48	1.522,23
16	1,32	1.144,93	1.259,42	1.431,16	1.545,65
17	1,34	1.162,28	1.278,50	1.452,84	1.569,07
18	1,36	1.179,62	1.297,59	1.474,53	1.592,49
19	1,38	1.196,97	1.316,67	1.496,21	1.615,91
20	1,40	1.214,32	1.335,75	1.517,90	1.639,33
21	1,42	1.231,67	1.354,83	1.539,58	1.662,75
22	1,44	1.249,01	1.373,91	1.561,27	1.686,17

23	1,46	1.266,36	1.393,00	1.582,95	1.709,59
24	1,48	1.283,71	1.412,08	1.604,63	1.733,01
25	1,50	1.301,06	1.431,16	1.626,32	1.756,42
26	1,52	1.318,40	1.450,24	1.648,00	1.779,84
27	1,54	1.335,75	1.469,32	1.669,69	1.803,26
28	1,56	1.353,10	1.488,41	1.691,37	1.826,68
29	1,58	1.370,44	1.507,49	1.713,06	1.850,10
30	1,60	1.387,79	1.526,57	1.734,74	1.873,52
31	1,62	1.405,14	1.545,65	1.756,42	1.896,94
32	1,64	1.422,49	1.564,74	1.778,11	1.920,36
33	1,66	1.439,83	1.583,82	1.799,79	1.943,78
34	1,68	1.457,18	1.602,90	1.821,48	1.967,20
35	1,70	1.474,53	1.621,98	1.843,16	1.990,61

ANEXO VIII

APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 40h				
	CLASSE	A FUNDAME NTAL	B MÉDIO	C MÉDIO PROF.
	Coeficiente	1	1,1	1,2
0	1,00	656,45	722,10	787,74
1	1,02	669,58	736,54	803,49
2	1,04	682,71	750,98	819,25
3	1,06	695,84	765,42	835,00
4	1,08	708,97	779,86	850,76
5	1,10	722,10	794,30	866,51
6	1,12	735,22	808,75	882,27
7	1,14	748,35	823,19	898,02

8	1,16	761,48	837,63	913,78
9	1,18	774,61	852,07	929,53
10	1,20	787,74	866,51	945,29
11	1,22	800,87	880,96	961,04
12	1,24	814,00	895,40	976,80
13	1,26	827,13	909,84	992,55
14	1,28	840,26	924,28	1.008,31
15	1,30	853,39	938,72	1.024,06
16	1,32	866,51	953,17	1.039,82
17	1,34	879,64	967,61	1.055,57
18	1,36	892,77	982,05	1.071,33
19	1,38	905,90	996,49	1.087,08
20	1,40	919,03	1.010,93	1.102,84
21	1,42	932,16	1.025,37	1.118,59
22	1,44	945,29	1.039,82	1.134,35
23	1,46	958,42	1.054,26	1.150,10
24	1,48	971,55	1.068,70	1.165,86
25	1,50	984,68	1.083,14	1.181,61
26	1,52	997,80	1.097,58	1.197,36
27	1,54	1.010,93	1.112,03	1.213,12
28	1,56	1.024,06	1.126,47	1.228,87
29	1,58	1.037,19	1.140,91	1.244,63
30	1,60	1.050,32	1.155,35	1.260,38
31	1,62	1.063,45	1.169,79	1.276,14
32	1,64	1.076,58	1.184,24	1.291,89
33	1,66	1.089,71	1.198,68	1.307,65
34	1,68	1.102,84	1.213,12	1.323,40
35	1,70	1.115,97	1.227,56	1.339,16

ANEXO IX

MOTORISTA I - TRANSPORTE ESCOLAR - 40h				
	CLASSE	A FUNDAMENTAL	B MÉDIO	C MÉDIO PROF.
	Coeficiente	1	1,1	1,2
0	1,00	1.040,73	1.144,80	1.248,88
1	1,02	1.061,54	1.167,70	1.273,85
2	1,04	1.082,36	1.190,60	1.298,83
3	1,06	1.103,17	1.213,49	1.323,81
4	1,08	1.123,99	1.236,39	1.348,79
5	1,10	1.144,80	1.259,28	1.373,76
6	1,12	1.165,62	1.282,18	1.398,74

7	1,14	1.186,43	1.305,08	1.423,72
8	1,16	1.207,25	1.327,97	1.448,70
9	1,18	1.228,06	1.350,87	1.473,67
10	1,20	1.248,88	1.373,76	1.498,65
11	1,22	1.269,69	1.396,66	1.523,63
12	1,24	1.290,51	1.419,56	1.548,61
13	1,26	1.311,32	1.442,45	1.573,58
14	1,28	1.332,13	1.465,35	1.598,56
15	1,30	1.352,95	1.488,24	1.623,54
16	1,32	1.373,76	1.511,14	1.648,52
17	1,34	1.394,58	1.534,04	1.673,49
18	1,36	1.415,39	1.556,93	1.698,47
19	1,38	1.436,21	1.579,83	1.723,45
20	1,40	1.457,02	1.602,72	1.748,43
21	1,42	1.477,84	1.625,62	1.773,40
22	1,44	1.498,65	1.648,52	1.798,38
23	1,46	1.519,47	1.671,41	1.823,36
24	1,48	1.540,28	1.694,31	1.848,34
25	1,50	1.561,10	1.717,20	1.873,31
26	1,52	1.581,91	1.740,10	1.898,29
27	1,54	1.602,72	1.763,00	1.923,27
28	1,56	1.623,54	1.785,89	1.948,25
29	1,58	1.644,35	1.808,79	1.973,22
30	1,60	1.665,17	1.831,68	1.998,20
31	1,62	1.685,98	1.854,58	2.023,18
32	1,64	1.706,80	1.877,48	2.048,16
33	1,66	1.727,61	1.900,37	2.073,13
34	1,68	1.748,43	1.923,27	2.098,11
35	1,70	1.769,24	1.946,17	2.123,09

ANEXO X

Aplicável aos servidores concursados em 2005 e 2008, assegurando a irredutibilidade salarial, conforme artigo 96-B, §7º.

CONCURSADOS 2005 E 2008					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40h					
REF. CARGOS 101					
	CLASSE	A - MÉDIO	B - MÉD. PROF.	C - SUPERIOR	D - PÓS
	Coeficiente	1	1,1	1,25	1,35
0	1,00	1.358,90	1.494,79	1.698,63	1.834,52
1	1,02	1.386,08	1.524,69	1.732,60	

					1.871,21
2	1,04	1.413,26	1.554,58	1.766,57	1.907,90
3	1,06	1.440,43	1.584,48	1.800,54	1.944,59
4	1,08	1.467,61	1.614,37	1.834,52	1.981,28
5	1,10	1.494,79	1.644,27	1.868,49	2.017,97
6	1,12	1.521,97	1.674,16	1.902,46	2.054,66
7	1,14	1.549,15	1.704,06	1.936,43	2.091,35
8	1,16	1.576,32	1.733,96	1.970,41	2.128,04
9	1,18	1.603,50	1.763,85	2.004,38	2.164,73
10	1,20	1.630,68	1.793,75	2.038,35	2.201,42
11	1,22	1.657,86	1.823,64	2.072,32	2.238,11
12	1,24	1.685,04	1.853,54	2.106,30	2.274,80
13	1,26	1.712,21	1.883,44	2.140,27	2.311,49
14	1,28	1.739,39	1.913,33	2.174,24	2.348,18
15	1,30	1.766,57	1.943,23	2.208,21	2.384,87
16	1,32	1.793,75	1.973,12	2.242,19	2.421,56
17	1,34	1.820,93	2.003,02	2.276,16	2.458,25
18	1,36	1.848,10	2.032,91	2.310,13	2.494,94
19	1,38	1.875,28	2.062,81	2.344,10	2.531,63
20	1,40	1.902,46	2.092,71	2.378,08	2.568,32
21	1,42	1.929,64	2.122,60	2.412,05	2.605,01
22	1,44	1.956,82	2.152,50	2.446,02	2.641,70

23	1,46	1.983,99	2.182,39	2.479,99	2.678,39
24	1,48	2.011,17	2.212,29	2.513,97	2.715,08
25	1,50	2.038,35	2.242,19	2.547,94	2.751,77
26	1,52	2.065,53	2.272,08	2.581,91	2.788,46
27	1,54	2.092,71	2.301,98	2.615,88	2.825,15
28	1,56	2.119,88	2.331,87	2.649,86	2.861,84
29	1,58	2.147,06	2.361,77	2.683,83	2.898,53
30	1,60	2.174,24	2.391,66	2.717,80	2.935,22
31	1,62	2.201,42	2.421,56	2.751,77	2.971,91
32	1,64	2.228,60	2.451,46	2.785,75	3.008,60
33	1,66	2.255,77	2.481,35	2.819,72	3.045,29
34	1,68	2.282,95	2.511,25	2.853,69	3.081,99
35	1,70	2.310,13	2.541,14	2.887,66	3.118,68

CONCURSADOS 2005 E 2008				
APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I E II - 40h				
REF. CARGOS 105 E 129				
	CLASSE	A - FUND.	B - MÉDIO	C - M. PROF.
	Coeficiente	1	1,1	1,2
0	1,00	695,51	765,06	834,61
1	1,02	709,42	780,36	851,30
2	1,04	723,33	795,66	868,00
3	1,06	737,24	810,96	884,69
4	1,08	751,15	826,27	901,38
5	1,10	765,06	841,57	918,07
6	1,12	778,97	856,87	934,77
7	1,14	792,88	872,17	951,46

8	1,16	806,79	887,47	968,15
9	1,18	820,70	902,77	984,84
10	1,20	834,61	918,07	1.001,53
11	1,22	848,52	933,37	1.018,23
12	1,24	862,43	948,68	1.034,92
13	1,26	876,34	963,98	1.051,61
14	1,28	890,25	979,28	1.068,30
15	1,30	904,16	994,58	1.085,00
16	1,32	918,07	1.009,88	1.101,69
17	1,34	931,98	1.025,18	1.118,38
18	1,36	945,89	1.040,48	1.135,07
19	1,38	959,80	1.055,78	1.151,76
20	1,40	973,71	1.071,09	1.168,46
21	1,42	987,62	1.086,39	1.185,15
22	1,44	1.001,53	1.101,69	1.201,84
23	1,46	1.015,44	1.116,99	1.218,53
24	1,48	1.029,35	1.132,29	1.235,23
25	1,50	1.043,27	1.147,59	1.251,92
26	1,52	1.057,18	1.162,89	1.268,61
27	1,54	1.071,09	1.178,19	1.285,30
28	1,56	1.085,00	1.193,50	1.301,99
29	1,58	1.098,91	1.208,80	1.318,69
30	1,60	1.112,82	1.224,10	1.335,38
31	1,62	1.126,73	1.239,40	1.352,07
32	1,64	1.140,64	1.254,70	1.368,76
33	1,66	1.154,55	1.270,00	1.385,46
34	1,68	1.168,46	1.285,30	1.402,15
35	1,70	1.182,37	1.300,60	1.418,84

CONCURSADOS 2005 E 2008				
MOTORISTA I - TRANSPORTE ESCOLAR - 40h				
REF. CARGOS 132				
	CLASSE	A - FUND.	B - MÉDIO	C - M. PROF.
	Coeficiente	1	1,1	1,2
0	1,00	1.358,90	1.494,79	1.630,68
1	1,02	1.386,08	1.524,69	1.663,29
2	1,04	1.413,26	1.554,58	1.695,91
3	1,06	1.440,43	1.584,48	1.728,52
4	1,08	1.467,61	1.614,37	1.761,13
5	1,10	1.494,79	1.644,27	1.793,75
6	1,12	1.521,97	1.674,16	1.826,36
7	1,14	1.549,15	1.704,06	1.858,98
8	1,16	1.576,32	1.733,96	1.891,59

9	1,18	1.603,50	1.763,85	1.924,20
10	1,20	1.630,68	1.793,75	1.956,82
11	1,22	1.657,86	1.823,64	1.989,43
12	1,24	1.685,04	1.853,54	2.022,04
13	1,26	1.712,21	1.883,44	2.054,66
14	1,28	1.739,39	1.913,33	2.087,27
15	1,30	1.766,57	1.943,23	2.119,88
16	1,32	1.793,75	1.973,12	2.152,50
17	1,34	1.820,93	2.003,02	2.185,11
18	1,36	1.848,10	2.032,91	2.217,72
19	1,38	1.875,28	2.062,81	2.250,34
20	1,40	1.902,46	2.092,71	2.282,95
21	1,42	1.929,64	2.122,60	2.315,57
22	1,44	1.956,82	2.152,50	2.348,18
23	1,46	1.983,99	2.182,39	2.380,79
24	1,48	2.011,17	2.212,29	2.413,41
25	1,50	2.038,35	2.242,19	2.446,02
26	1,52	2.065,53	2.272,08	2.478,63
27	1,54	2.092,71	2.301,98	2.511,25
28	1,56	2.119,88	2.331,87	2.543,86
29	1,58	2.147,06	2.361,77	2.576,47
30	1,60	2.174,24	2.391,66	2.609,09
31	1,62	2.201,42	2.421,56	2.641,70
32	1,64	2.228,60	2.451,46	2.674,32
33	1,66	2.255,77	2.481,35	2.706,93
34	1,68	2.282,95	2.511,25	2.739,54
35	1,70	2.310,13	2.541,14	2.772,16